

| Regras e parâmetros de atuação

Sumário

1. Cadastro	4
2. Regras quanto ao recebimento de ordens	4
2.1. Tipos de Ordens Aceitas	4
2.2. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens	5
2.3. Procedimentos de Recusa das Ordens	6
2.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens	7
2.5. Horário para Recebimento de Ordens	7
3. Regras quanto ao registro das ordens de operações	7
3.1. Registro da Ordem	7
3.2. Formalização do Registro (Controle)	7
3.3. Reespecificação de negócios	8
4. Regras quanto ao prazo de validade das ordens de operações	8
5. Regras quanto a execução das ordens	8
5.1. Execução e Não Execução	8
5.2. Corretagem	9
5.3. Confirmação de execução da ordem	9
6. Regras quanto a distribuição de negócios	10
7. Regras quanto ao cancelamento das ordens	10
8. Duplicidade de ordens	11
9. Regras quanto à liquidação das operações	11
10. Custódia de valores mobiliários	12
11. Política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria	12
12. Regras específicas para operações com valores mobiliários via internet, por meio do sistema <i>Home Broker</i>	14
12.1. <i>Home Broker</i>	14
12.2. Forma de Transmissão das Ordens	14
12.3. Execução e Não Execução	14
12.4. Validade das Ordens	14
12.5. Registro das Ordens de Operações	15
12.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios	15
12.7. Do Cancelamento das Ordens de Operações	15
12.8. Da Confirmação dos Negócios	15
13. Sistema de Gravação	15
14. Controle de Risco	16
15. Disposições Gerais	16

Esta Sociedade Corretora, em atenção à legislação vigente, define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos. A Instituição observará na condução das suas atividades, os seguintes princípios: probidade; zelo pela integridade do mercado, no tocante à seleção de clientes e exigência de depósito de garantias; capacitação para o desempenho das atividades; diligência no cumprimento de ordens e especificação de comitentes; diligência no controle das posições dos clientes, com conciliação periódica entre custódia e ordens executadas, posições e demonstrativos financeiros fornecidos pela prestadora de serviço de custódia e pelas câmaras de compensação e liquidação; apresentação de informações necessárias aos clientes para o devido cumprimento das ordens; adoção de providências para evitar a realização de operações em situação de conflito de interesse, assegurando tratamento equitativo a todos os clientes; e suprimento dos clientes, com a documentação dos negócios realizados em tempo hábil.

1. Cadastro

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à **sim;paul** a alteração de todo e qualquer dado cadastral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da referida alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização. Após ultrapassado o período de validade da ficha cadastral, 24 (vinte e quatro) meses, os clientes serão bloqueados não podendo realizar nenhuma operação ou movimentação financeira.

2. Regras quanto ao recebimento de ordens

Para efeito desta norma e da legislação vigente, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de valores mobiliários, ou registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

- a) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora;
- b) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- c) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- d) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- e) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- f) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA;
- g) **Ordem “Stop”** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- h) **Ordem Monitorada** - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que, ao seu exclusivo critério, melhor atenda as instruções recebidas.

A Corretora irá inserir as ordens dos clientes tão logo as receba, preocupando-se sempre que o cliente obtenha as melhores condições de mercado para o momento e observando a preferência ante as pessoas vinculadas. A Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: a vista, a termo, de opções e futuros.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de negociação (*Home Broker*) da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Corretora, por meio dos telefones amplamente divulgados em nosso site e nos folders da Corretora.

2.2. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

As ordens serão transmitidas à Corretora verbalmente, e pelo sistema Home Broker definido no item 12. Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

Quando a opção for por escrito, a Corretora aceitará as formas transmitidas por: carta, fax, eletronicamente (e-mail) e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, conforme definido no item 2.7, e serão guardadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

2.3. Procedimentos de Recusa das Ordens

- a) Esta Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa;
- b) A Corretora não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários;
- c) Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito;
- d) A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;
- e) A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
 - a. prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - b. no caso de lançamentos de opções, a Corretora acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto na Central Depositária, por intermédio desta Corretora;
 - c. depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.
- f) A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s). Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, ao seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos

ou a existência de irregularidades, inclusive cadastrais e de compatibilidade de situação patrimonial declarada com as operações solicitadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a Corretora, comunicar essas operações aos órgãos competentes.

2.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente, e entregue cópia da respectiva procuração. A Corretora não se responsabiliza por operações feitas no sistema Home Broker por representantes/procuradores de Clientes. Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente a não divulgação destas informações a terceiros, ficando a **sim;paul** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.

2.5. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Não obstante, quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos especificados no item 12, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada no sistema da Corretora até ser encaminhada para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o que ocorre quando da abertura do mercado.

3. Regras quanto ao registro das ordens de operações

3.1. Registro da Ordem

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente;
- Data e horário de recepção da ordem;
- Prazo de validade da ordem;
- Numeração sequencial e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs));
- Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Limitada, Casada, Administrada, Discricionária, de Financiamento, Stop” ou Monitorada);
- Identificação do emissor da ordem;
- Identificação do número da operação na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

3.3. Reespecificação de negócios

Todos os negócios são especificados para o cliente no momento da operação. Apenas haverá reespecificação de negócios em caso de erro operacional, sendo as operações trianguladas na conta erro da Corretora e reespecificadas para o comitente correto. Caso a operação tenha que ser desfeita, registra-se o negócio na conta erro e faz-se a operação inversa, a preço de mercado, nesta conta. A ordem do cliente será executada conforme suas instruções, observando a regra de não concorrência de ordens.

4. Regras quanto ao prazo de validade das ordens de operações

A Corretora acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão.

A ordem em que o Cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que foi emitida, durante o horário regular do pregão, findo o qual ficará automaticamente cancelada.

5. Regras quanto a execução das ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente

por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

5.1. Execução e Não Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

A não execução de uma ordem se dará em virtude da condição momentânea do mercado que não possibilite a sua efetivação.

5.2. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, podendo ser renegociada a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.

A taxa de corretagem, a taxa de custódia e os custos de operações, bem como quaisquer alterações estarão amplamente divulgados no site da **sim;paul**, estando também disponível na sede da Corretora.

5.3. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a Corretora emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada ou encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente.

Operações realizadas através do *Home Broker* serão confirmadas através de mensagem eletrônica, enviada para o e-mail informado na ficha cadastral.

O Cliente receberá no endereço eletrônico informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação”, emitido pela Central Depositária, que demonstra os negócios realizados em

seu nome.

O Cliente deve estar ciente de que a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão poderá cancelar e submeter a posterior leilão um negócio já efetuado e confirmado ao investidor, caso o preço do ativo ou quantidade transacionada tenha infringido algum dos parâmetros de negociação cuja constatação do desenquadramento somente tenha sido identificada a *posteriori*.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e a Comissão de Valores Mobiliários têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas emitidas pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6. Regras quanto a distribuição de negócios

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados. A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- As ordens administradas, de financiamento, casada e monitoradas, terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria. Operações, tanto da carteira própria quanto de pessoas vinculadas à Corretora, obedecem a Política Interna de Investimentos.

7. Regras quanto ao cancelamento das ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) Por iniciativa da Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

As ordens válidas para o dia serão automaticamente canceladas após o encerramento do horário regular do pregão. Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para o *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

8. Duplicidade de ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2.2 supra.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. Regras quanto à liquidação das operações

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por

sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Se ainda persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

10. Custódia de valores mobiliários

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Central Depositária, firmado por esta Corretora, outorgando à Central, poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, ou em conta corrente bancária indicada na ficha cadastral, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na Central Depositária.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a Corretora do exercício do direito.

A Corretora irá disponibilizar extratos da conta de custódia para o investidor titular da conta:

- Sempre que solicitado;

- Ao término de cada mês, quando houver movimentação;
- Uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

O Cliente receberá no endereço eletrônico indicado à Corretora, extratos mensais, emitidos pela Central Depositária, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na Central Depositária, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

11. Política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria

A **sim;paul** define suas regras com relação às operações de pessoas vinculadas e carteira própria em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários para Pessoas Vinculadas à **sim;paul**, elaborada nos termos da regulamentação vigente do mercado de capitais e dos princípios da mitigação dos conflitos de interesses, prioridade do Cliente sobre demais investidores e tratamento equitativo entre os Clientes.

Com isso, são consideradas pessoas vinculadas:

- a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da Corretora;
- b) Agentes autônomos;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- d) Sócios ou acionistas da Corretora, pessoas físicas;
- e) Os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a ela equiparadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens de “a” a “d”.

As pessoas que, nos termos dos itens “b”, “c”, “d” e “f” acima, estejam vinculadas a mais de uma Corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das Corretoras com as quais mantenham vínculo.

São também consideradas pessoas vinculadas os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.

Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à **sim;paul** aquelas relacionadas com a sua carteira própria.

Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para cumprimento deve ser determinada por critério cronológico, sendo que as ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas à Corretora devem sempre ter prioridade em relação às aquelas emitidas por pessoas que sejam consideradas pessoas vinculadas.

Havendo a realização de uma operação na qual a **sim;paul** ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será indicada na respectiva Nota de Corretagem, que será disponibilizada ao Cliente. A Corretora irá disponibilizar mensalmente aos seus Clientes relação de todas as operações em que pessoas vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados. Além disso, destacará em seu site na Internet as informações relativas a essas operações.

12. Regras específicas para operações com valores mobiliários via internet, por meio do sistema *Home Broker*

12.1. *Home Broker*

Esta Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema *Home Broker*.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados a vista (lote-padrão e fracionário), e de opções da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

12.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão sempre consideradas como sendo **por escrito**.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operação desta Corretora, por meio dos telefones amplamente divulgados no nosso site ou em folders da Corretora.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e no *Home Broker*, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

12.3. Execução e Não Execução

A ordem será executada quando as condições de mercado permitirem, caso contrário não será executada.

12.4. Validade das Ordens

As ordens válidas para o dia serão automaticamente canceladas ao final do *after market*.

12.5. Registro das Ordens de Operações

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker*, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e retorno da confirmação do aceite com status de ordem processada.

12.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

12.7. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker*, somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema E-Puma da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

12.8. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas através dos Sistemas Eletrônicos de Negociação será feita pela Corretora ao Cliente pela tela de confirmação de ordem dos

Sistemas Eletrônicos de Negociação, podendo também, ser encaminhada para o Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e a Comissão de Valores Mobiliários têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas editadas pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que regulam os procedimentos especiais de negociação.

13. Sistema de Gravação

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e operações.

Serão mantidas na íntegra as gravações das transmissões de ordens recebidas dos Clientes da **sim;paul** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e constarão registradas na gravação as seguintes informações: data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico, usuário de origem e de destino.

14. Controle de Risco

A Corretora monitora diariamente a movimentação de seus Clientes e seus respectivos limites operacionais, de forma a acompanhar o nível de risco individual de cada Cliente e nível de risco global da Corretora. Cabe ao Comitê de Risco implementar e monitorar as políticas de controle de risco da Corretora.

15. Disposições Gerais

A **sim;paul** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualquer exceção às regras e parâmetros de atuação, que for admitida pela Corretora em

benefício do Cliente, desde que esta exceção não represente violação aos padrões de mercado estabelecidos pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e pela Comissão de Valores Mobiliários, deverão ser consideradas como mera liberalidade da Corretora, não implicando em alteração das demais condições deste instrumento e nem obrigando ou vinculando a Corretora.

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Corretora, sendo imediatamente divulgado no site da **sim;paul**, informado aos Clientes através de e-mail e/ou carta e disponibilizado na sede da Corretora, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor da **sim;paul**.

O presente instrumento está disponível na sede e no site da **sim;paul**. A data da última alteração encontra-se no final deste documento.

Sede: Av. Carlos Gomes, 1672 – sala 208 – Três Figueiras - CEP 90480-002 - Porto Alegre - RS - Brasil. Telefones: (11) 4000-1658 (SP) / 0800 878 6546 (outras localidades) - Ouvidoria: 0800 774 2006

E-mail: atendimento@simpaul.com.br

Estas Regras e Parâmetros de Atuação pertencem à Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.757.681/0001-70.

1ª Versão **sim;paul**

Janeiro de 2021

Data de Vigência: 05/02/2021